



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 899 - de 27 de março de 2008.

(Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) a ser aplicado sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, a partir de 1º de abril de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal, que é diferenciado pela resolução n. 001/2004, de 30 de junho de 2004, deverá obedecer o índice de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), até o limite de 20% do subsídio do Deputado Estadual, nos termos do artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete